

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.10.23.01 -PERP



OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PACAJUS/CE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PACAJUS/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como na sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, RESOLVE:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o artigo 49, "caput", da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."
(Grifo nosso).

Em consonância, a **sumula 473 do Supremo Tribunal Federal** preceitua: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial",

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

No caso em questão, a revogação se justifica diante da constatação da necessidade de ajustes do objeto ora licitado bem como das especificações e exigências nele contidas. Constatou-se que, no formato em que se processou, a contratação pretendida, que tinha como objetivo o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PACAJUS/CE**, não é a melhor opção para atender aos interesses da Administração Pública.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo aos licitantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo licitatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.

II - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.10.23.01 -PERP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PACAJUS/CE.**

À Comissão Permanente de Licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Pacajus/CE, 10 de novembro de 2023.


ANGELA MYRLE SALDANHA GUIMARAES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA